



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATINGA

"CIDADE PRESÉPIO DA SERRA" — ESTADO DE SÃO PAULO

Em 21 de setembro

de 1972.-

EDITAL Nº 37/72.

LEI Nº 131, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.972.

dispõe sobre feriados Municipais no Município de Itatinga.

Dr. OMAR ALABI, Prefeito do Município de Itatinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 131, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.972.-

Artigo 1º - São considerados feriados Municipais no Município de Itatinga, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1.949, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1.966, as seguintes datas: "DIA DE CORPUS CHRISTI" - "SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO" - "24 DE JUNHO - SÃO JOÃO BATISTA - PADROEIRO DO MUNICÍPIO" e "02 DE NOVEMBRO - FINADOS".-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

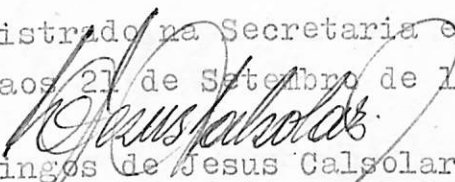
Artigo 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 153, de 12 de Maio de 1.967 e todas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Itatinga, aos 21 de Setembro de 1.972.-

O PREFEITO MUNICIPAL


Dr. OMAR ALABI

Publicado e Registrado na Secretaria e Afixado na Portaria da Prefeitura, aos 21 de Setembro de 1.972.-


Domingos de Jesus Calcolari
Secretário da Prefeitura Municipal